



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA GREGÓRIO RODRIGUES - 43 CENTRO- 39420-000

LEI Nº 924/2009

Modifica o § 5º do artigo 78 da Lei Orgânica do
Município de Mirabela.

A Câmara Municipal de Mirabela por seus vereadores APROVOU, e eu LACERDINO GARCIA DE MENESES, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Mirabela passa a vigorar com a seguinte redação:

“§5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores públicos Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6(seis)meses após findas as respectivas funções, Salvo quando o contrato obedecer à cláusulas uniformes.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirabela – MG 16 de Janeiro de 2009.


Lacerdino Garcia de Meneses
Prefeito Municipal


Antônio Márcio Vieira Lopes
Secretário Municipal

